



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**PROJETO DE LEI N.** 12/2021

Altera o Art. 1º e o Art.2º da Lei 2078/2021.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n. 2078/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Piratini, para o exercício de 2021, crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**10.01.20.608.0076.2.227 – AQUISIÇÃO TRATOR AGRÍCOLA – CONV. 901128/2020**

**4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL**

**4.4.0.0.00.00.00 – INVESTIMENTOS**

**4.4.9.0.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS**

**4.4.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R\$ 100.000,00**

**TOTAL.....R\$ 100.000,00”**

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal n. 2078/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - Como recurso de abertura de crédito especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizados os recursos transferidos pelo Ministério de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Convenio MAPA 901128/2020.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRADO**  
29/03/21

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro  
1º SECRETÁRIO

**POR  
UNANIMIDADE**

**APROVADO**  
Em 19/04/21  
Manoel Rodrigues  
Presidente

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**RECEBIDO**

26 MAR 2021

Tatiana Oliveira da Silva  
DIRETORA



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

Altera o Art. 1º e o Art.2º da Lei 2078/2021.

Justifica-se a presente alteração, por equívoco material na transcrição e detalhamento dos códigos das dotações orçamentarias e objeto do presente projeto.

Além disso, a correção se dá também no sentido de alterar a descrição dos recursos transferidos pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, que visa alteração da Lei 2078/2021, em regime de **urgência**.

Piratini, 23 de março de 2021.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal



## PARECER JURÍDICO

**OBJETO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E ART. 2º DA LEI Nº 2078/2021**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, o qual visa a alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2078/2021, que tem por objeto a abertura de crédito especial no orçamento anual vigente.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante salientar que a análise realizada em relação à proposta legislativa apresentada não se relaciona ao mérito do projeto a ser apreciado, mas sim aos seus aspectos constitucionais e legais.

Assim, é preciso reconhecer ser de competência municipal legislar sobre matéria orçamentária no seu âmbito territorial, sendo atribuição privativa do chefe do executivo municipal deflagrar o processo legislativo respectivo.

Nesse sentido, cite-se o texto constitucional:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Do mesmo modo, preleciona o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica Municipal ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo “*enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei*”.

No caso em tela, o presente Projeto de Lei objetiva tão somente corrigir erros materiais existentes nos códigos da dotação orçamentária constante na Lei nº 2078/2021, sendo, portanto, admissível o seu prosseguimento.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos mínimos necessários para sua regular tramitação.

### III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, sob ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 23 de março de 2021.

*Felipe D'Avila Farias*

*Assessor Jurídico- OAB/RS 119.762*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 26/2021</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 12/2021
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> ALTERA O ART. 1º E O ART. 2º DA LEI Nº 2078/2021.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 12/2021, de 26 de março de 2021, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva a alteração do Art.1º e Art. 2º da Lei nº 2078/2021.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao tratar da alteração do Art. 1º e Art. 2º da Lei nº 2078/2021, para corrigir erros materiais existentes na Lei nº 2078/2021, que necessita autorização legislativa específica.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### **2.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 29 de março de 2021

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 12/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°12/2021, que – “ALTERA O ART. 1º E O ART. 2º DA LEI 2078/2021”.

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão  
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares – Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão  
Vereadora do MDB

Piratini, 29 de março de 2021.

